

AVIS**BUGUE**

Yamaguchi Equipamentos
 Avenida Tancredi Neves, 714
 Cascavel PR Centro
 CEP: 04.060.575/8091-81
 Tel: (45)3028-9300

15405-000

NOTA DE DEBITO

Nº: 007398

Emissao: 01/11/2017

DESTINATARIO

Razão Social / Nome do Cliente
 Nelson Padovani

CNPJ / CPF
 025.246.519-91

Endereço

BRASA DOS TRAZ PODERES Anexo Iv Galmeia 513

Cidade

Balne

CEP

UF

Inscrição Estadual

BRASILIA

ZONA CIVICO

70260-900

DF

5588578

CONDIÇÃO**PACAMENTO**

Número

Forma de Pagamento

Vencimento

Prazo 10 Dias

13/11/2017

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

CONSERVA LOCACAO VEICULO

R\$ 1.390,00

VEICULO NA SRAZ PLAZA, BRASIA DF PERIODO DE 30/09/2017 A 30/10/2017

Valor Desconto:**Valor Total:****R\$ 1.390,00****OBSERVAÇÕES**

Estabelecimento isento de cobrança de IPI e ICMS, conforme Lei Complementar no 116/2003, a qual passou a vigorar em 07/08/2003. Decreto Lei no 488/69, que teve promulgado na Constituição Federal de 1988, assumiu forma de Lei Complementar. Valor aproximado dos tributos com base na Lei 15.774/2012: R\$ 180,36 (13,0%) Fontes: ISENT

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 01244.499068 11088.502171 2 754300001088008

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento: 12/11/2017	
Beneficiário VIEIRA CAMPO SACADOR / AVALISTA ARAUJO					Agência/Código de Beneficiário 3400-0 / 40530-1	
Data de Emissão 01/11/2017	Número do Documento 7389	Escr. Atividade NR	Atividade N	Data Processamento 01/11/2017	Número Número 124449906811088502	
Vale de Renda		Valor	Valor Documento 1.800,00			
Inscrições: (Todos os responsáveis estão em nome do titular)					<input type="checkbox"/> Desconto / Abatimento <input type="checkbox"/> Outras Deduções <input type="checkbox"/> Atrasos/Juros <input type="checkbox"/> Outras Retenções	
Pagador: FRANCISCA FADOVANI AVENIDA DOS TRÊS POZOS - VILA REIS - GARIBOLDI - 20 79160-000 - BRASÍLIA - DF					CPF/CNPJ: 000000000000	
Beneficiário: DIANESETE PEREIRA - YASIRAGUCHI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA					Inscrição no CNPJ / Razão Social 06.908.200/0001-00	

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 01244.499068 11088.502171 2 754300001088008

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento: 13/11/2017	
Beneficiário VIEIRA CAMPO SACADOR / AVALISTA ARAUJO					Agência/Código de Beneficiário 3400-0 / 40530-1	
Data de Emissão 01/11/2017	Número do Documento 7389	Escr. Atividade NR	Atividade N	Data Processamento 01/11/2017	Número Número 124449906811088502	
Vale de Renda		Valor	Valor Documento 1.800,00			
Inscrições: (Todos os responsáveis estão em nome do titular)					<input type="checkbox"/> Desconto / Abatimento <input type="checkbox"/> Outras Deduções <input type="checkbox"/> Atrasos/Juros <input type="checkbox"/> Outras Retenções	
Pagador: FRANCISCA FADOVANI AVENIDA DOS TRÊS POZOS - VILA REIS - GARIBOLDI - 20 79160-000 - BRASÍLIA - DF					CPF/CNPJ: 000000000000	
Beneficiário: DIANESETE PEREIRA - YASIRAGUCHI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA					Inscrição no CNPJ / Razão Social 06.908.200/0001-00	



BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 01244.499068 11088.502171 2 754300001088008

Beneficiário VIEIRA CAMPO SACADOR / AVALISTA ARAUJO					Agência/Código Beneficiário 3400-0 / 40530-1	
Pagador FRANCISCA FADOVANI					Número Número 124449906811088502	
Vencimento 12/11/2017	N.º do Documento 7389	Escr. Atividade NR	Atividade N	Valor 1.800,00	<input type="checkbox"/> Descontado <input type="checkbox"/> Não processado <input type="checkbox"/> Descontado (Outros)	
Beneficiário: DIANESETE PEREIRA - YASIRAGUCHI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA					<input type="checkbox"/> Atrasos/Juros <input type="checkbox"/> Outras Retenções	



Comprovante de Pagamento de Boleto

via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo:	
CNPJ/CPF:	025.245.519-01
Nome:	NELSON PADOVANI
Conta do débito:	2423 / 001 / 00000011-7
Rastreio/Rapôz numérica do código de barras:	62146 88100 01744 45600 11088 502176 2 73425002169905
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Pagador Final - Concedente:	
Nome/Razão Social:	NELSON PADOVANI
CPF/CNPJ:	025.245.519-01
Data do Vencimento:	10/11/2017
Data de Emissão / Agendamento:	03/11/2017
Valor Nominal do Boleto:	1.990,00
Imposto (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Acréscimo (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	1.990,00
Valor Pago (R\$):	1.990,00
Identificação do Pagamento:	7393

Data/hora da operação:	03/11/2017 13:00:20
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	07178783
Chave de segurança:	1YK2A355WNJGHU1Y

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Recursos com Deficiência Auditiva: 0800 726 2492
 Atendimento: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

AVIS**CONTRATO DE ALUGUEL
MENSAL DE VEÍCULO(S)****Budget**

CONTRATO Nº: 6215

DATA DE EMISSÃO: 01/09/2017

CLIENTE

Cliente: Nelson Padovani

Endereço: Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 513

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

Cep: 70160-900

Telefone/Fax: 61-3215-9513

E-mail:

CNPJ/CPF: 028.246.519-91

Insc. Est. / ISS: 598557-0

AVIS ALUGUEIRO DE CARROS

Locadora: Yamaguchi Empreendimentos Ltda

Endereço: AV Tancredo Neves, 214 - Centro

Cidade: Cascavel

Estado: Paraná

Cep: 85805-000

Telefone: 45-3036-3300

Fax: 45-3037-3310

CNPJ: 04.093.679/0001-61

E-mail: lcascavel@avis.com.br

Ordem	Modelo	Quantidade	Período	Valor Mensal	Valor Total	Valor por Veículo	
1	Ford Ka+ 1.5	4	Set	1	R\$1.990,00	3.000	R\$ 14

CONDIÇÕES DE PAGAMENTOAntecipado Após transcorrido o mês de locação

RISCOS DO CARRO ALUGADO		PROTEÇÃO A TERCEIROS		Lucros Cessantes	Taxa de Serviço
Co-participação do Cliente	Governança Riscos (Valor máximo coberto pela YES)	Danos materiais causados a terceiros	Danos pessoais causados a terceiros		
Em caso de roubo, furto ou perda total	Em caso de colisão ou acidentes	R\$100.000,00	R\$100.000,00	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Proteção a Terceiros com Franquia de até R\$1.000,00 (por evento/sinistro) de responsabilidade do cliente.
Veículo Ford Ka+ 1.5 / Placa BBU-8715 / Renavam: 01115987183.

Duração do Contrato:

Início: 01/09/2017 Término: 01/11/2017

Apresentação a seguir em 3
páginas de cláusulas e condições contratuais.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a locação pela Locadora ao Cliente do veículo pelo prazo de duração.

1.1.1. O Cliente, a Locadora, o veículo alugado e o prazo de duração estão identificados na página 1/6 deste Contrato.

1.1.2. No curso deste Contrato quando se disser "este(s)" estar-se-á sendo feita referência a todos os automóveis descritos na página 1/6 deste Contrato.

2. DOS VEÍCULOS ALUGADOS

2.1. O veículo alugado destina-se, exclusivamente, ao uso urbano e rodoviário em qualquer parte do território nacional, podendo transitar somente em vias consideradas em condições de tráfego pelas autoridades competentes.

2.2. O veículo alugado, sob efeito de substituição, será entregue nas mesmas condições de uso, funcionamento e conservação, não devendo ser devolvido pelo Cliente.

2.2.1. Entende-se por veículo efetivo aquele objeto de locação, identificado na página 1/6 deste Contrato.

2.2.2. Entende-se por veículo substituto aquele disponibilizado ao Cliente em caso de defeito e/ou revolta do veículo efetivo.

3.3. Em caso de qualquer ocorrência envolvendo o veículo (danos, defeitos, entre outros), o Cliente terá à sua disposição os Serviços de Atendimento das agências da rede Avis Budget do Brasil Ltda Assistência, todas as vezes possíveis ser feitas pelas telefones informados pela Locadora.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

3.1. Entregar ao Cliente o veículo limpo, abastecido, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

3.2. Fornecer ao Cliente a documentação exigida de cada veículo, arcando com as despesas de emplacamento e licenciamento.

3.3. Garantir a reserva do veículo pelo prazo de 3 (três) horas após o horário previsto para sua retirada, exceto se essa hora de referência estiver fora do horário de funcionamento da Locadora.

3.4. Realizar gratuitamente os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva do veículo alugado, em horário comercial.

3.4.1. Não haverá esta gratuidade quando o problema identificado for causado por culpa do Cliente, determinado por laudo do fabricante ou de concessionária/oficina autorizada, bem como em relação aos serviços de vidragem e rebrems de borracharia, independentemente da culpa do Cliente.

3.5. Prestar os Serviços de Assistência 24 (vinte e quatro) horas, com garantia de guincho/reboque gratuito para distâncias de até 100 km (cem quilômetros) da agência de origem (Avis Budget Locadora PR).

3.5.2. Não haverá esta gratuidade quando o problema identificado for causado por culpa do Cliente, determinado por laudo do fabricante ou de concessionária/oficina autorizada.

4. DAS PROTEÇÕES

4.1. O Cliente poderá contratar as proteções relativas a pagamento de danos específicos, incluindo na página 1/6 deste Contrato a opção feita. Nessa hipótese, a responsabilidade do Cliente por danos causados à Locadora e/ou a terceiros será limitada, conforme seja a modalidade de Proteção contratada, a saber:

4.1.1. Proteção Total Contratada: Nessa proteção, a responsabilidade indenizatória do Cliente por danos decorrentes do roubo, furto, incêndio, colisão e/ou quaisquer outros danos causados ao veículo alugado, correspondente à participação estipulada na página 1/6, a partir sobre o valor do veículo R\$ 100,00, limitado ao preço da locação.

4.1.2. Proteção a Terceiros: Contratada esta proteção, a responsabilidade indenizatória do Cliente por danos materiais e/ou pessoais causados pelo veículo alugado a terceiros, até os limites máximos expressos na página 1/6, correspondente à participação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). A contratação desta proteção não se dá em prejuízo às coberturas do seguro obrigatório DPVAT.

4.2. Não estão abrangidos pelas proteções de terceiros danificados aos acessórios, equipamentos de uso, rodas, pneus, vidros, estofamentos e tapetaria do veículo; danos (rodas); danos acrílicos; danos indiretos; danos decorrentes de atos de vandalismo, rebeldias e tumultos em geral; apropriação indevida; uso inadequado do veículo ou em desacordo às disposições deste Contrato, bem como danos de qualquer natureza causados aos ocupantes do veículo alugado, cabendo ao Cliente a reparação integral dos mesmos.

4.3. Contratada qualquer uma das proteções descritas, estará o Cliente isento da obrigação de pagar danos causados à Locadora, salvo nas hipóteses descritas no item 4.8 a seguir.

4.4. O Cliente concorda que a responsabilidade da Locadora limita-se às proteções contratadas, de forma que os danos não abrangidos pelas mesmas e os valores indenizatórios que excederem os limites estabelecidos serão arcados integralmente pelo Cliente.

4.5. Caso o Cliente tenha obtido pelo redimensionamento de contrato adicional, previamente identificada e aprovada pela Locadora, as proteções contratadas se estenderão a esse.

4.5. O Cliente perderá a Proteção contratada quando:
4.5.1. Não comunicar imediatamente a ocorrência do sinistro à Locadora, podendo, para tanto, valer-se dos Serviços de Atendimento da Locadora ou de Assistência.

4.5.2. Não apresentar à Locadora laudo pericial, ocorrência policial ou nº de protocolo de sua emissão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de ocorrência do sinistro.

4.5.3. Não preencher o Relatório de Sinistro da Locadora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após cada sinistro.

4.5.4. Não houver devolução pelo Cliente das chaves e documentos do veículo furado.

4.5.5. For apurada a culpa do Cliente no uso ou guarda do veículo, o comprometimento de inibição de trânsito, o comprometimento na transferência do veículo e condutor não autorizado nos termos deste Contrato e o tráfego do veículo fora do território nacional, sem aprovação prévia e expressa da Locadora.

4.5.6. Constatar-se o uso inadequado do veículo, como nos seguintes hipóteses, sem a estas se limitar:

- a) circulação com o veículo em túneis, pontes, vias interditadas ou em quaisquer outras vias sob condições de tráfego normal, exceto a rigor o veículo;
- b) utilização do veículo, sob qualquer pretexto, para fins de venda de mercadorias locatadas ou seu certificado de registro e licenciamento e/ou das especificações do fabricante;
- c) transporte de pessoas e/ou bens mediante remuneração;
- d) utilização do veículo para qualquer tipo de trabalho ou qualquer veículo;
- e) participação de corrida, testes, competições, "rally", piquets, provas;
- f) transporte de combustível ou material químico inflamável;
- g) circulação do veículo com as listas de áreas de proibição de circulação, temperatura ou outra que comprometa o correto funcionamento do veículo, ocasionando danos ao motor, que serão identificados através de laudo técnico de concessionária ou judicial, à escolha da Locadora, e por acompanhamento do Cliente, quando esse entender necessário.

4.5.7. Caso o Cliente opte por não contratar as proteções ou parte a Proteção contratada, responderá perante a Locadora e/ou terceiros prejudicados pelos pagamentos de:

a) Todas as indenizações referentes a todo e qualquer dano, seja material, seja pessoal, causados ao veículo, à Locadora e aos terceiros. Em caso de furto, roubo ou perda total do veículo, por qualquer razão, deverá ser ressarcido à Locadora, integralmente, o valor comercial desse. Haverá perda total do veículo, quando o orçamento para sua recuperação for igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu valor comercial. Entende-se como valor comercial aquele informado pela mídia de rotas da tabela Wabomotor (www.wabomotor.br);

b) Pagamento de Lucros Cessantes à Locadora, proporcionalmente ao período que o veículo ficar indisponível para locação. A cobrança dos Lucros cessantes será realizada à razão de 1/30 (um terço avos) por dia de valor unitário do aluguel mensal e ficará limitado a um período máximo de 30 (trinta) dias.

4.5.8. O Cliente concorda que as Proteções não abrangem danos a uma modalidade de seguro: Sinalizante, lan-sonete, que a Locadora assereca contratadamente e suas, seguros ou responsabilidades indenizatórias que eventualmente possam decorrer do uso e circulação normal do veículo alugado, dentro dos limites máximos fixados para a Proteção contratada.

4.5.9. Para cobertura de despesas poderá a Locadora, a seu exclusivo critério, cometer sujeito facultativo de responsabilidade civil.

4.5.10. O Cliente aceita, desde já, a Locadora de toda e qualquer responsabilidade, bem como se figura como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o veículo alugado através deste Contrato, assim que assumiu de "par-ai" e exclusivamente. Na hipótese de vir a Locadora a ser denominada isolada ou solidariamente, ficará autorizada a chamar o Cliente ao processo, para assumir a demanda em a lide sem qualquer intermediação da lide, assistência técnica ou nomeação à autoria, arts. 70, III, 50 e 52, todos do CPC, para fins de exercício de direitos regressivos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, constituirá obrigações do Cliente:

5.1.1. Responsabilizar-se pela guarda e correto uso do veículo durante a locação, comprometendo-se a devolvê-lo à Locadora nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso.

5.1.2. Identificar o usuário autorizado a receber e a devolver o veículo da Locadora, sendo o Cliente pessoa jurídica, assim como os condutores adicionais, conforme seja o caso, cabendo para este todos sejam portadores de carteira de habilitação em plena validade em Território Nacional há mais de 2 (dois) anos, e que tenham, no mínimo, 21 anos. Os seguintes documentos deverão ser apresentados na assinatura deste Contrato: carteira de habilitação (documento original), CPF e carteira de identidade do Cliente ou a do usuário, conforme o caso, bem como a do condutor adicional, para fins de identificação, arquivo e fotocópia.

5.1.3. Responsabilizar-se, independentemente de culpa, por todos os atos do usuário e condutores adicionais eventualmente identificados.

5.1.4. Responsabilizar-se, independentemente de culpa, por todos os danos oriundos da utilização do veículo até a sua efetiva devolução à Locadora, observadas as disposições da Cláusula 4.

- 5.1.5. Não transferir o veículo a condutor não autorizado nos termos deste instrumento, cabendo-lhe total e qualquer responsabilidade pelos eventos que decorrerem da desconformidade dessa cláusula.
- 5.1.6. Intervir nas demandas em que a Locadora for alocada em decorrência de qualquer evento ocorrido durante a locação do veículo, de forma a integrar o polo passivo sempre que possível, e ressarcir todos os custos suportados pela Locadora, tais como custas e honorários advocatícios.
- 5.1.7. Zelar pela manutenção dos veículos, encaminhando-os para manutenção e reparos de avarias no local indicado pela Locadora, sempre que determinado por essa, e observar as especificações do veículo visando efetuar as manutenções/revisões indicadas pelo fabricante. **O não encaminhamento dos veículos para revisão ou manutenção pela Cliente, resultando no pagamento por esse das taxas decorrentes de culpa, bem como dos valores cobrados pelas concessionárias, fará a perda da garantia.**
- 5.1.8. Buscar os veículos entregues para manutenção e devolver substitutos na data, local e hora previamente determinados pela Locadora. A não devolução de veículo substituto implicará no pagamento pelo Cliente das taxas e demais taxas pertinentes ao aluguel mensal até a sua efetiva devolução à Locadora. Nessa hipótese, o Cliente não ficará isento do pagamento do aluguel do veículo que não for substituído.
- 5.1.9. Não efetuar qualquer reparo ou substituir qualquer peça ou equipamento qualquer sem a expressa e prévia autorização da Locadora. Desse modo, essa obrigação do Cliente não será isentado das despesas respectivas e terá sujeito as penalidades contratuais, bem como à reparação de eventuais danos a danos que causar à Locadora.
- 5.1.10. Pagar à Locadora, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de locação, a quilometragem registrada no hodômetro do veículo alugado para que seja proporcional ao aluguel mensal (aluguel).
- 5.1.11. O Cliente declara conhecer a legislação em vigor relativa ao Código de Trânsito Brasileiro, e se responsabiliza integralmente por quaisquer penalidades decorrentes das infrações de trânsito, pecuniária e/ou pontuação, praticadas no período de locação. Nessa hipótese, a Locadora fará o pagamento da multa e cobrará do Cliente o imediato reembolso do valor respectivo, acrescido dos encargos previstos na lei vigente.
- 5.1.12. Reembolsar a Locadora pelas despesas de infração de trânsito, devidamente acrescidas de R\$13,00 (treze reais) a título de processamento administrativo e despesas com despachantes. O reembolso deverá ser feito imediatamente, independentemente de discussão quanto procedência ou im procedência da autuação ocorrida, ainda que apresentada após o término do deste Contrato. Caso o Cliente, a seu critério e às suas expensas, apresente qualquer defesa/recurso contra a autuação. Em caso de vitória, a Locadora repassará ao Cliente a cópia da guia paga, para que esse busque junto ao órgão competente a restituição do valor respectivo.
- 5.1.13. Identificar o condutor do veículo no momento da infração, em conformidade ao artigo 257, parágrafos 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de responsabilidade eventual agravamento de multa ou da indicação do Cliente como o condutor ou do usuário cadastrado, no caso de pessoa jurídica.
- 5.1.14. O Cliente deste já constitui a Locadora por bastante provedora para o fim específico de atender a Resolução nº 404/12 do CONTRAN, devendo a mesma autorizar a assinar por seu nome e sempre concordando com a assinatura do condutor e/ou usuário no formulário de infração de trânsito.
- 5.1.15. A Locadora informará à Autoridade de Trânsito para que este espere as respectivas notificações e recibos de pagamento pelo multado de acordo com o artigo 5.1.14.
- 5.1.16. Reembolsar à Locadora as eventuais despesas efetuadas em concessionárias e/ou oficinas mecânicas para reparação do veículo, quando decorrentes de mau uso, cabendo-se que haverá "mau uso" quando os danos causados ao veículo forem provocados por culpa do Cliente, negligência ou instrução de excessões fora das especificações do fabricante e sem autorização da Locadora: riscos e arranhões na lataria do veículo, danos à pintura, uso do veículo em condições e para outros fins diversos dos especificados pelo fabricante, bem como nas demais hipóteses descritas na cláusula 4.5.5.
- 5.1.17. Informar a Locadora, imediatamente, sobre qualquer defeito com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro do veículo.
- 5.1.18. Devolver o veículo no término deste Contrato ou quando de sua rescisão no local e data estipulados pela Locadora, sob pena de pagamento de Taxa de Retorno, no primeiro caso, e de configuração de apropriação indébita, no segundo.
- 5.1.19. Devolver o veículo, efetivo e substituto, com o tanque cheio, sob pena de ser cobrada o combustível consumido conforme tabela própria da Locadora.
- 5.1.20. Devolver o veículo limpo, interno e externamente, sob pena de cobrança da Taxa de Limpeza Simples, Geral e/ou Especial, dependendo de estado do veículo. Caso o estofado ou a tapetaria necessitem de lavagem, além da Taxa de Limpeza Especial, será cobrada o valor de 1 (uma) diária de locação do veículo, modelo utilizado, com base na tarifa vigente "Km livre", disponível na tabela de Agências e Tarifas.
- 5.1.21. Arcar com os custos de configuração de novas chaves para o veículo, quando essas não forem devolvidas à Locadora.
- 5.1.22. Arcar com os custos para obtenção de seguros da sua Locadora do veículo perante a autoridade competente, quando estes não foram devolvidos à Locadora. Nesse caso, o Cliente é responsável pela locação do veículo, sendo cobrada, ainda, o valor de 1 (uma) diária de locação do veículo, modelo utilizado, com base na tarifa vigente "Km livre", disponível na Tabela de Agências e Tarifas.

5.1.23. Arcar com os custos do reboque/guinchos para distâncias superiores a 100 km (com quilômetros) da agência de origem e pagar o Taxo de Retorno correspondente, salvo no caso de acidente eletro-mecânico decorrente do uso normal do veículo.

5.1.24. No caso de apreensão do veículo, arcar com todas as despesas de serviços profissionais de advogados e/ou despachantes para liberação do veículo, além das taxas cobradas pelos órgãos competentes, sem prejuízo da apuração das perdas e danos suportados pela Locadora, inclusive de lucros cessantes, nos termos do item 4.6.7. "b".

6. DOS PREÇOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O cálculo do aluguel mensal será efetuado de acordo com os preços unitários mensais e valores dos quilômetros e eventuais, constantes na página 1/6.

6.2. O faturamento se processará imediatamente após o comprometimento pelo Cliente do disposto na cláusula 5.1.33 deste Contrato, devendo o valor respectivo ser pago em até 20 (vinte) dias a partir da emissão de qualquer emissão e quilometragem dos veículos sob os termos estabelecidos pelo Cliente no prazo estabelecido na cláusula 5.1.20, a Locadora apresentará 206 folios por veículo a medição do valor do aluguel mensal e emissão de faturas.

6.3. Os eventuais quilômetros excedentes, despesas e eventuais prejuízos neste Contrato e não incluídos na tabela de locação, serão cobrados imediatamente após o comprometimento dos mesmos pela Locadora, através de futura complementação, acrescidas dos encargos moratórios.

6.4. Eventual crédito em favor do Cliente, constatado após a formalização da quilometragem do veículo, será efetuado através de reembolso por cheque nominativo ou por desconto nas faturas.

6.5. Em caso de não pagamento de fatura no vencimento, serão cobradas juros de mora de 2% (um por cento) de juros postos e mais um atraso, calculados pro rata die desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento sendo o atraso superior a 5 (cinco) dias, será aplicada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura, acrescido dos juros moratórios.

6.6. O pagamento de fatura em atraso a qualquer portadora de cheque, não impedirá na sua plena quitação enquanto perdurar a pendência do pagamento da mesma e da multa prevista na cláusula 6.5.

6.7. Outros valores previstos no folheto de Rede de Agências e Tarifas vigente (disponível no balcão da Locadora) poderão ser cobrados, desde que ocorra alguma das situações previstas, cuja ciência declara ter o Cliente.

7. DOS REAJUSTES

7.1. Os preços unitários mensais indicados na página 1/6 serão reajustados anualmente ou, havendo alteração de legislação vigente, na menor periodicidade permitida em lei, através de forte negociação entre as partes, tendo como base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado - IPCA) e/ou, havendo extinção do IGP-M ou preço, serão reajustados por outro índice acordado entre as partes.

8. DAS SUBSTITUIÇÕES DE VEÍCULOS

8.1. O Cliente terá direito à substituição temporária de veículo alugado por outro do mesmo grupo, quando houver veículo disponível na Locadora, nos casos de impossibilidade de manutenção com paralisação superior a 48 (quarenta e oito) horas. A utilização do veículo substituto será integralmente regida por este Contrato.

8.2. Os quilômetros rodados pelo veículo substituto serão somados aos quilômetros do veículo efetivo para efeito de medição e emissão de fatura de aluguel, sob o mesmo termo de referência e emissão de complementação de fatura.

9. DA VIAGÊNCIA, PROMOÇÃO E RESCISÃO

9.1. O presente contrato tem prazo de vigência e duração no prazo 1/6, no campo de duração do Contrato.

9.2. Este contrato poderá ser prorrogado de rescisão pelas partes, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto nos itens 9.4 e 9.5.

9.2.1. A prorrogação ficará condicionada à contratação expressa da Locadora e à formalização do Aluguel.

9.3. Caso o Cliente continue de posse do veículo alugado após o término do Contrato, a Locadora poderá emitir uma nova proposta para dar continuidade ao aluguel. Caso não houver formalização de nova contratação, prevalecerão para todos os efeitos os preços constantes na tabela para o período vigente, conforme folheto Rede de Agências e Tarifas.

9.4. Não ocorrida a devolução do veículo ao término do prazo de vigência do Contrato e não havendo a sua prorrogação, nos termos dos itens 9.2 e 9.3 acima, estará configurada a utilização indevida do veículo, nos termos da legislação competente. Nessa hipótese a Locadora poderá se valer de todos os recursos legais cabíveis para resolvê-la, inclusive a apresentação de queixa-crime à autoridade policial competente, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos pelo período que o veículo permanecer na posse do Cliente e das perdas e danos sofridos.

9.5. Ocorrendo devolução definitiva do veículo alugado antes da data prevista para o término do Contrato, o Cliente pagará metade das aluguéis que seriam devidos se não ocorrida a devolução ocorrida até a data prevista para o término do Contrato.

9.6. O Contrato será considerado automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como qualquer outra formalidade pelas partes, sem que caberá ao Cliente qualquer dano de rescisão ou ação de indenização indenizatória, reparatória ou compensatória, nos seguintes hipóteses:

9.6.1. Uma das Partes infringir qualquer das cláusulas contratuais, sem prejuízo das penalidades específicas previstas neste Contrato;

**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE**

Mês de referência:	outubro de 2017
Código Fipe:	003410-0
Marca:	Ford
Modelo:	Ka 1.5 16V Flex 5p
Ano Modelo:	2018 Gasolina
Autenticação	vdn93q7fgq5h
Data da consulta	terça-feira, 7 de novembro de 2017 19:51
Preço Médio	R\$ 42.504,00

